

Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 28 de dezembro de 2004.
Nedson Luiz Micheleti - Prefeito do Município, Adalberto Pereira da Silva - Secretário de Governo, Gabriel Campos de Toledo - Diretor Presidente da Codel.

Ref.: Projeto de Lei nº 437/2004
Autoria: Executivo Municipal
Aprovado na forma do substitutivo nº 1/2004 e com as Emendas Aditivas 1 e 2 e Modificativa nº 1/2004

DECRETOS

DECRETO Nº 572 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004

SÚMULA:- Dispõe sobre a anulação de empenhos, inscrição e cancelamento de restos a pagar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art.1º. Fica autorizado o cancelamento das despesas inscritas em restos a pagar que tiveram sua prescrição quinquenal completada nos moldes do Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932.

Art.2º. As despesas que se encontram inscritas em Restos a Pagar não processados, que não tenham sua liquidação efetivada até o encerramento do exercício subsequente à sua competência, serão integralmente canceladas.

Parágrafo Único. Em caráter excepcional, poderão ser mantidas nos saldos de restos a pagar as despesas que já tenham se iniciado a contraprestação em bens, serviços ou obras, mediante manifestação expressa do ordenador competente, no prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art.3º. As despesas empenhadas e não liquidadas e que não tenham se inicia-

do sua contraprestação em bens, serviços ou obras, até o término do exercício de sua competência, deverão ser anuladas, salvo justificativa circunstanciada.

§ 1º. O ordenador da despesa terá até o encerramento do exercício financeiro de competência da despesa para enviar a manifestação, de que trata o caput deste artigo, para o Sistema de Controle Interno do Município, sendo que este poderá, a seu critério, antecipar este prazo.

§ 2º. Observadas as condições dispostas no caput deste artigo, os empenhos de recursos vinculados às áreas de educação, saúde e de transferências voluntárias da União e do Estado, que possuem disponibilidade financeira, não poderão ser anulados.

Art.4º. As Unidades responsáveis pela contabilidade dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município procederão, respectivamente, aos cancelamentos e anulações até o encerramento dos exercícios financeiros.

Art.5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 21 de dezembro de 2004.
Nedson Luiz Micheleti - Prefeito do Município, Major Adalberto Pereira da Silva - Secretário de Governo, Wilson Maria Sella - Secretário de Fazenda.



DECRETO Nº 574 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004

SÚMULA: Estabelece critérios para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e taxas agregadas para o exercício de 2005, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º. Os valores venais dos terrenos e os valores básicos por metro quadrado das construções, que serviram de base para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e do

Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), no exercício de 2004 ficam atualizados, monetariamente, em 7,54% (sete vírgula cinqüenta e quatro por cento), para efeito de lançamento do tributo no exercício de 2005, de acordo com a inflação verificada no período, conforme o IPCA-E – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

§ 1º O disposto no “caput” deste artigo se aplica ao imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN), lançado na alíquota fixa anual e mensal, conforme Tabela I e ainda aos valores relativos às taxas agregadas, decorrentes da prestação efetiva ou potencial de serviços públicos, bem como as demais taxas, demais tributos e multas de qualquer espécie, inclusive aos parâmetros de cálculo previstos nas Leis nºs 7.303/1997 e 8.672/2001, exceto para os valores expressos na Tabela XVII da Lei 7.303/1997 e para a Unidade de Valor de Custeio – UVC, que possui critério próprio de atualização.

§ 2º Os valores venais dos terrenos dos novos lotes individualizados, bem como dos loteamentos aprovados, não contemplados no Anexo II da Lei 8.672/2001, serão os decorrentes das avaliações efetuadas posteriormente, nos termos do art. 176, da Lei 7.303/1997.

Art. 2º. Calculado o imposto, este será expresso em R\$ (reais).

Art. 3º. Os valores do IPTU e das taxas agregadas, referente ao exercício de 2005, gozarão do desconto de 10% (dez por cento), se pagos integralmente até a data fixada para o vencimento em cota única.

§ 1º. O pagamento parcelado será em até 10 (dez) cotas mensais e sucessivas, sendo que o vencimento da primeira cota coincidirá com o vencimento da quota única.

§ 2º. Nos valores expressos em R\$(reais), para pagamento a vista, em cota única, já estão deduzidos os valores do respectivo desconto.

§ 3º. Fica limitado em R\$ 15,00 (quinze reais), o valor mínimo de cada parcela.

Art. 4º. As datas de vencimento da cota única, com desconto e das demais parcelas dos tributos a que alude este

Decreto, são fixadas nos carnês e nas respectivas notificações de lançamento, nos termos do artigo 177 da Lei n.º 7.303, de 30 de dezembro de 1997.

§ 1º. As datas de vencimento da cota única e da primeira parcela, para o lançamento anual, ocorrerão a partir do dia 20 de janeiro de 2005, de acordo com a disponibilidade da repartição lançadora.

§ 2º. Fica o Fisco Municipal autorizado a adotar critério específico para emissão e vencimento do tributo, além do estabelecido no parágrafo anterior, visando dar agilidade ao processo de entrega dos carnês e para atender o projeto “melhor vencimento”.

Art. 5º. Aplica-se ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, lançado na alíquota fixa anual, o desconto de 10% (dez por cento), se pago integralmente até a data fixada para o vencimento em cota única.

§ 1º O pagamento parcelado será em 06 vezes (seis parcelas mensais), sendo o vencimento da primeira parcela coincidente com o vencimento da quota única.

§ 2º. O vencimento da cota única e da 1ª parcela ocorrerá em 17 de março de 2005.

§ 3º O vencimento das taxas mobiliárias, decorrentes do exercício do poder de polícia, ocorrerá em 17 de março de 2005.

Art. 6º Os lançamentos, por declaração do próprio contribuinte, ou de ofício, mediante levantamento fiscal, cuja base de cálculo tenha por período de referência data anterior a 01 de janeiro de 2004, terão seus valores atualizados, monetariamente, e, para esse período, será utilizado como parâmetro de correção o índice de 7,54% (sete vírgula cinqüenta e quatro por cento).

Art.7º Para efeito de aplicação das multas, ainda expressas em UFIR, constantes no código tributário municipal, Lei 7.303/97 e alterações posteriores, ficam atualizadas monetariamente, de acordo com a seguinte tabela :

Ufir	Valor em 2005-R\$
1	1,51

Art.8º. Fica a Fazenda Municipal autorizada a conceder de ofício as isenções previstas na Lei nº 8.673/2001 alterada

pela Lei 8.791/2002, exceto as reduções previstas nos incisos I e II do art. 2º, da primeira lei, nos casos analisados administrativamente e julgados favoravelmente no exercício de 2002, 2003 e 2004.

§ 1º. As isenções, total ou parcial serão informadas na própria notificação de lançamento.

§ 2º. A redução de 50% (cinqüenta por cento) do valor do IPTU para terrenos cultivados com alimentos ou plantas medicinais a que alude o artigo 2º da Lei 8.673/2001, com redação alterada pela Lei 9.013/2002, deverá ser requerida até o prazo máximo de 31/03/2005, data a partir da qual poderão ser indeferidos liminarmente.

§ 3º. As isenções e reduções concedidas nos termos deste artigo não geram direito adquirido, e serão revistos desde que se apure que os beneficiários não satisfaziam ou deixaram de satisfazer as condições ou não cumpriam ou deixaram de cumprir os requisitos para a concessão do favor, nos termos do artigo 155 do Código Tributário Nacional, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:

I – Com a imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;

II – sem imposição de penalidade, nos demais casos.

Art. 9º. O recebimento, mediante protocolo eletrônico, dos pedidos de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, nos termos do art. 1º da Lei 8.673, de 22 de dezembro de 2001, alterada pela Lei 8.791, de 22 de maio de 2002, relativo ao exercício de 2005, não contemplados no art.8º, far-se-á mediante apresentação da documentação e requisitos abaixo relacionados, necessários para análise e conferência do servidor (a) do órgão fazendário;

§ 1º Documentos a serem apresentados para a isenção concedida a:

I – Pessoas com mais de 63 anos de idade:

a) original e fotocópia do R.G. e CPF (casal);

b) original e fotocópia da Certidão de Casamento ou Nascimento (se for solteiro);

c) fotocópia da escritura registrada,

caso o imóvel não esteja em nome do requerente;

d) comprovante de rendimentos (casal);

e) carnê do IPTU;

f) recibos de aluguel, caso possua alguma unidade alugada;

II – Pessoas portadoras de deficiência:

a) original e fotocópia do R.G. e CPF (casal) e da pessoa portadora de deficiência;

b) original e fotocópia da Certidão de Casamento ou Nascimento (se for solteiro);

c) laudo médico que ateste a incapacidade permanente para o trabalho;

d) fotocópia da escritura registrada, caso o imóvel não esteja em nome do requerente;

e) comprovante de rendimentos do proprietário/cônjuge/deficiente;

f) carnê do IPTU;

g) recibos de aluguel, caso possua alguma unidade alugada;

III – Pessoas viúvas:

a) original e fotocópia do R.G. e CPF (casal);

b) original e fotocópia da certidão de casamento e atestado de óbito;

c) fotocópia do formal de partilha ou declaração de inexistência;

d) fotocópia da escritura registrada, caso o imóvel não esteja em nome do requerente;

e) comprovante de rendimentos;

f) carnê do IPTU;

g) recibos de aluguel, caso possua alguma unidade alugada;

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III, se o imóvel não estiver inventariado, a isenção será concedida ao cônjuge supérstite, desde que a posse continue com o beneficiário, devendo este residir no imóvel.

Art.10. Para os efeitos da Lei 8.673/2001 e deste Decreto, entende-se:

I. deficiência física – aquela que impossibilita o exercício de qualquer tipo de atividade laboral, em caráter definitivo;

II. renda mensal pessoal – toda e qualquer renda percebida pelo sujeito do benefício fiscal, assim definida pela lei.

Parágrafo Único: Para os fins da Lei nº.8.673/2001, fica equiparado ao proprietário, o titular do usufruto que preencha os requisitos necessários à obtenção do benefício fiscal.

Art. 11. Os saldos dos débitos inscritos ou não em dívida ativa, tributária ou

não tributária, que vierem a ser apurados até 31 de dezembro de 2004, expressos em reais (R\$), sofrerão atualização monetária, a partir de 1º de janeiro de 2005, tomando-se como parâmetro de correção o índice de 7,54% (sete vírgula cinquenta e quatro por cento).

Parágrafo Único: Ficam também reajustados, pelo mesmo índice, os créditos tributários inscritos que vierem a ser apurados até 31 de dezembro de 2004, referente a lançamentos do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 22 de dezembro de 2004.
Nedson Luiz Micheleti - Prefeito do Município, Major Adalberto Pereira da Silva - Secretário de Governo, Wilson Maria Sella - Secretário de Fazenda.

DECRETO Nº 546 DE 06 DE DEZEMBRO 2004

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e à vista do requerimento protocolado sob nº 2546/2004-CAAPSM, L,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aposentada por idade, a partir de 1º de Janeiro de 2005, Maria Toshico Kitanishi Jouti, matrícula nº 32.547-3, ocupante do cargo de Professor, função Educação Pré-escolar à 4ª série, código PROA01, posicionada na tabela 13, referência MA, nível 87, integrante do Quadro de Magistério, do Plano de Cargos e Carreiras instituído pela Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, alterada pela Lei nº 9.414, de 1º de abril de 2004, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos proporcionais, com fundamento no art. 40, § 1º, III, b, da Constituição Federal e art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, conforme demonstrativo especificado no Anexo Único.

Art. 2º - Fica vago o cargo acima na forma prevista nos artigos 60, V, e 61, III, da Lei nº 4.928, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Londrina, 06 de Dezembro de 2004.
Nedson Luiz Micheleti - Prefeito do Município, Adalberto Pereira da Silva - Secretário de Governo, Adilson Muneo Kemotsu - Secretário de Gestão Pública, Eva Benedita de Lima Passini - Superintendente da CAAPSM.

DECRETO Nº. 557 de 15 de DEZEMBRO DE 2004

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, por meio de atribuições legais,

Art. 1º D E C R E T A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR, nos termos abaixo:

- a) SERVIDOR : 136697 - JUSCELINO JOSE DA SILVA
- b) CARGO : TGPB01-TECNICO DE GESTAO PUBLICA - ASSIST T E C GESTAO
- c) LOTAÇÃO 19 - Prefeitura Do Município De Londrina 13-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, 1310-GABINETE DO SECRETÁRIO - SC, 001-GABINETE DO SECRETÁRIO - SC
- d) DOCUMENTO : requerimento 58694/2004
- e) DATA VIGÊNCIA : 17/12/2004
- f) VACANCIA : Sim
- g) MOTIVO : A pedido
- h) LEGISLAÇÃO : Art. 60, inciso I, e Art. 61, inciso III, da Lei 4.928/92.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 15 de dezembro de 2004.
Nedson Luiz Micheleti - Prefeito do Município, Adalberto Pereira da Silva - Secretário de Governo, Adilson Muneo Kemotsu - Secretário de Gestão Pública.

DECRETO Nº 532 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2004

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, à vista do Ofício nº 096/2003 - DGSO/SMGP e anexos, do requerimento nº 2271/03 e nos termos da Lei nº 5.268, de 15 de dezembro de 1992 :

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aposentado por invalidez, a partir de 1º de novembro de 2004, José Flávio Perfetto, matrícula nº 13.412-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor Fiscal de Tributos, código AFTU01, posicionado na classe Única, função Serviço de Auditoria Fiscal de Tributos, tabela 9, referência I, nível 34, integrante do Quadro da Parte Permanente do Plano de Cargos e Carreiras instituído pela Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, alterada pela Lei nº 9.414, de 1º de abril de 2004, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, com proventos integrais, nos termos da Lei nº 5.268, artigos 23, 24 e 48, com suas alterações, combinado com o art. 40, § 1º, I, e § 8º da Constituição Federal, conforme demonstrativo especificado no Anexo Único.

Art. 2º Fica vago o cargo acima na forma prevista nos artigos 60, V, e 61, III, da Lei nº 4.928, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Londrina, 30 de novembro de 2004.
Nedson Luiz Micheleti - Prefeito do Município, Adalberto Pereira da Silva - Secretário de Governo, Adilson Muneo Kemotsu - Secretário de Gestão Pública, Eva Benedita de Lima Passini - Superintendente da CAAPSM.

EDITAIS

EDITAL 020/2004/SF

Obra: Pavimentação Asfáltica – Jardim Catuai (complemento da obra já exe-